

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.460/95

Em 04 de Setembro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.292 - Dispõe sobre: Altera o Artigo 33, e acresce função ao anexo 13 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, e dá outras providências.

~~No ensejo reiteramos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.~~

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -~~

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS- S.P.nm/nd/vam

REC.

05/09/95

MARIO DE CARVALHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 2 9 2

(04 DE SETEMBRO DE 1.995.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: **Alteração do Artigo 33, e acresce função ao Anexo 13 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e dá outras providências.**

Nos termos da legislação municipal-vigente, os médicos têm carga horária de 120 (cento e vinte)-horas mensais. Com a presente propositura, em havendo aquiescência dos Nobres Vereadores, poderá a Administração estabelecer até uma dupla jornada de trabalho aos mesmos, ou seja, - 220 (duzentas e vinte) horas mensais, visando com isso, um melhor aproveitamento daquele profissional que, realmente desempenha suas funções com perfeição.

A criação de funções de Monitor de Educação, visa atender ao Setor de Educação, que anualmente cresce na necessidade de acompanhamento administrativo e educacional, carecendo de servidores para atender e controlar as diversas atividades no setor.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, ~~da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

Dispõe sobre: Altera o Artigo 33, e acresce função ao Anexo 13 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 33, da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995:

"ARTIGO 33 - Fica fixado em 120,00 (cento e vinte) - horas mensais, a carga horária dos cargos e funções de: Professor, Professor Especialista, Professor de Educação Física, Médico Desportivo, Dentista, Psicólogos e Fonoaudiólogos, e em até 220,00 (duzentas e vinte) horas mensais, dos cargos e funções de Médico, cujos vencimentos terão equivalência à jornada acrescida, mediante autorização do Chefe do Executivo."

ARTIGO 2º - Acresce a função de Monitor de Educação - no Anexo 13, da Lei nº 2.487/95, Quadro de Pessoal - Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas - Mensalistas, conforme discriminado:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
15	MONITOR DE EDUCAÇÃO	12	Nível 2º Grau

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução - da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.995.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Setembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 05 / Setembro / 1995

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 05 / 09 / 1995

PRESIDENTE